



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**EMENDA Nº 001/2022**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 4.139/2022**

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 4.139/2022**, renumerando os artigos subsequentes (artigos 3º, 4º e 5º) que ficam da seguinte forma:

*“Art. 2º É facultada a realização de convênios entre o Poder Público Estadual e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades humanas no interior da APA “Pedra da Letra”.*

*Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, deve ser apresentada “**emenda supressiva**” ao **artigo 2º** da proposição, visto que sua redação viola a competência privativa do Governador do Estado, ao estabelecer obrigação para os órgãos da Administração Pública Estadual, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, “e”, da CE/PB, o qual determina que “*São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública*”.

Sanados esses vícios, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

  
DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro